

OK



Prefeitura Municipal de Assis

LEI Nº 2.850, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1990.

*Lei nº 2954
modificação disposições*

Autoriza a doação à Companhia de Habitação Popular de Bauru de área destinada à construção de casas populares e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte

Lei:

Artigo 1º -

Fica a Prefeitura Municipal, autorizada a alienar, por doação, à Companhia Habitacional Popular de Bauru, a área de terreno de sua propriedade destinada à construção de casas populares, abaixo descrita:

"Inicia-se no ponto MP, situado no vértice que faz divisa com lotes da Vila Glória e Rua Monsenhor David; deste ponto segue com rumo $22^{\circ}16'00''$ NW, numa extensão de 231,77 metros, confrontando com lotes da Vila Glória, até o ponto nº 1; deste ponto, deflete à direita e segue com rumo $31^{\circ}30'00''$ NE, numa extensão de 236,00 metros, confrontando com a área da Prefeitura Municipal de Assis (Setor da Estação Rodoviária), até o ponto nº 2; deste ponto, deflete à direita e segue com rumo de $74^{\circ}01'20''$ NE, numa extensão de 246,17 metros, confrontando com área da Prefeitura Municipal de Assis, até o ponto nº 3; deste ponto, segue em reta com o rumo de $74^{\circ}06'20''$ NE, numa extensão de 171,00 metros confrontando com área da Prefeitura Municipal de Assis até o ponto nº 04; segue ainda em reta com o rumo $74^{\circ}10'00''$ NE, numa distância de 201,94 metros confrontando ainda com a Prefeitura Municipal de Assis, até o ponto nº 5; deste ponto segue em reta com o rumo de $73^{\circ}57'20''$ NE, numa extensão de 217,96 metros confrontando com terras da

Rfs. 1.4



Prefeitura Municipal de Assis

LEI Nº 2.850/90.....fls.02

antiga Ultrafértil, até o ponto nº 6; deste ponto, deflete à direita e segue com rumo $55^{\circ}16'20''$ SW, numa distância de 182,00 metros, confrontando com a FEPASA, até o ponto nº 7; deste ponto, deflete à esquerda e segue com o rumo $43^{\circ}43'40''$ SW, numa extensão de 142,00 metros, confrontando com a FEPASA, até o ponto nº 8; deste ponto, deflete à esquerda e segue numa extensão de 221,97 metros com rumo $30^{\circ}18'20''$ SW, confrontando com a FEPASA, até o ponto nº 9; deste ponto, segue em reta com rumo $30^{\circ}05'20''$ SW, numa extensão de 173,98 metros, até o ponto nº 10; deste ponto, deflete à direita e segue com rumo $87^{\circ}12'45''$ NW, numa extensão de 53,46 metros, até o ponto nº 11, confrontando com área de José Euzébio de Oliveira e outros; do ponto nº 11, deflete à esquerda e segue em reta com rumo $03^{\circ}02'00''$ SE, numa extensão de 58,40 metros confrontando primeiro com área de José Euzébio de Oliveira e outros, depois com área de Benedito Fiuza, até o ponto nº 12; deste ponto, deflete à direita e segue com rumo $28^{\circ}52'00''$ NW, numa extensão de 22,46 metros, até o ponto nº 13; deste ponto, deflete à esquerda e segue com rumo $63^{\circ}23'20''$ SW, numa extensão de 121,95 metros, até o ponto nº 14; deste ponto, deflete à direita e segue com rumo $23^{\circ}14'20''$ NW, numa extensão de 84,94 metros, até o ponto nº 15, deste ponto, deflete à esquerda e segue com rumo $65^{\circ}25'00''$ SW numa extensão de 208,00 metros, até o MP, confrontando do ponto 12 ao MP, com imóvel da SANBRA, encerrando a descrição do perímetro desta área, medindo 250.312,22 metros quadrados ou 10,34 alqueires.

Artigo 2º -

A área aludida acima destina-se à implantação de núcleos residenciais a serem construídos através da Companhia de Habitação Popular de Bauru, com financiamento da Caixa Econômica Federal e/ ou

fls. 02



BRASÃO DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Assis

LEI Nº 2.850/90.....fls.03

outros órgãos financiadores, bem como a outras obras complementares decorrentes dessa implantação.

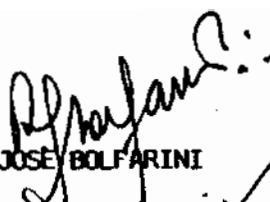
Parágrafo Único - A área doada tem o destino especificado no presente artigo, revertendo ao patrimônio municipal independente de indenização, a qualquer título, e de qualquer providência judicial ou extra judicial, se não lhes forem dadas aquele destino, dentro do prazo de dois anos, devendo as obras serem iniciadas no prazo máximo de 06 (seis) meses, ambos os termos iniciais contados da data de outorga da competente escritura de doação.

Artigo 3º - A área de terreno descrita no artigo 1º desta Lei, consta de memorial descritivo e desenho nº 0021-A, elaborado pelo Departamento de Engenharia, Planejamento e Apoio, da Prefeitura Municipal de Assis.

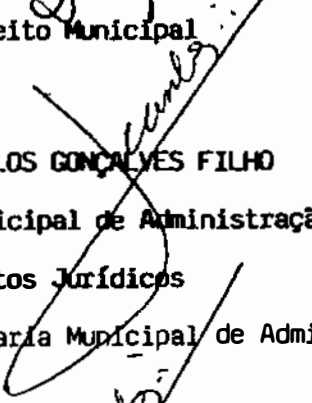
Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 27 de dezembro de 1990.


ROMEU JOSÉ BOLFARINI

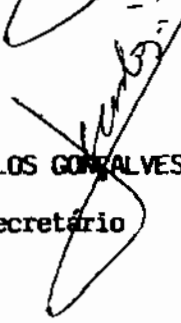
Prefeito Municipal


JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO

Secretário Municipal de Administração e

Assuntos Jurídicos

Publicado na Secretaria Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos em 27 de dezembro de 1990.


JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO

Secretário